

“Estatuto Social do SNEL - Sindicato Nacional dos Editores de Livros

CAPÍTULO I

DOS FINS

Artigo 1º – O Sindicato Nacional dos Editores de Livros – SNEL (“Sindicato”), associação de duração indeterminada, com sede na Rua da Ajuda, 35, 18º andar – Centro Cep 20040-000, e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, resultante da transformação da antiga Associação Profissional das Empresas Editoras de Livros e Publicações Culturais, conforme Estatuto aprovado em 22 de novembro de 1941, e constituído nos termos do Artigo 8º e seus incisos da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, tem como finalidades o estudo e a coordenação das atividades editoriais no país, a proteção e representação legal da categoria econômica de editores de livros e publicações culturais com base territorial em todo o território nacional, bem como a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas, podendo, para tanto, abrir filiais ou delegacias regionais.

Parágrafo Primeiro – No desempenho de suas atribuições, o Sindicato terá sempre como objetivos a solidariedade social, o interesse público e o respeito e garantia às liberdades e direitos do cidadão.

Parágrafo Segundo – Livro, para os fins deste Estatuto, é a obra literária, artística ou científica produzida pelo editor, em qualquer meio ou processo.

Parágrafo Terceiro – Editor, para os fins deste Estatuto, é a pessoa física ou jurídica à qual se atribui, com exceção para as obras de domínio público, o direito exclusivo de reprodução da obra literária, artística ou científica, tendo o dever de publicá-la e divulgá-la, pelo prazo e nas condições pactuadas com o autor.

Artigo 2º – São da competência do Sindicato:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, em todo o território nacional, a categoria econômica de editores de livros e publicações culturais e defender os seus interesses, em caráter individual ou coletivamente, enquanto classe;
- b) Participar obrigatoriamente nas negociações coletivas de trabalho, firmando acordos em nome da categoria ou representando-a, eventualmente, nos dissídios correspondentes (Const., Artigo 8º, inciso VI) em todo o território nacional;
- c) Fornecer atestado de comprovação de exclusividade às entidades da administração pública direta e indireta, para os fins de inexigibilidade de licitação das obras de seus associados quites registradas no sindicato (Artigo 25 da Lei n.º 8.666/93);

- d) Eleger e designar representantes e delegados estaduais da categoria, para os fins que se tornarem necessários;
- e) Manter convênios com entidades públicas e privadas na área de qualificação e formação profissional;
- f) Ajuizar Ação Civil Pública, Ação Popular e Ação Coletiva na defesa dos interesses da categoria, bem como Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade, nos termos do artigo 103, caput, da Constituição Federal;
- g) Fixar e impor contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, aplicando os recursos obtidos no sentido da realização dos objetivos sindicais;
- h) Participar de organizações internacionais, como representante da classe, desde que aprovada a participação em Assembléia Geral.

Artigo 3º – O Sindicato pautará sua ação, sempre, no sentido de:

- a) colaborar com o Poder Público para o desenvolvimento da solidariedade social;
- b) defender a liberdade individual e principalmente as liberdades de manifestação e expressão do pensamento;
- c) abster-se de propaganda político-partidária e de intervenção no patrocínio de candidaturas a cargos eletivos estranhos à ação sindical;
- d) proibir o exercício cumulativo de cargos eletivos do Sindicato e empregos e funções por ele remuneradas, a qualquer título;
- e) assegurar gratuidade ao exercício dos cargos eletivos da sua estrutura.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º – A toda pessoa física ou jurídica que participe da categoria de editor de livros e publicações culturais não periódicas assiste o direito de ser admitida no Sindicato, sendo que os mesmos não respondem pelas obrigações sociais.

Artigo 5º – Dividem-se os associados em:

I – Efetivos, aqueles que, dotados de personalidade jurídica, apresentarem seu pedido de admissão instruído com os seguintes elementos:

- a) documento de constituição da firma, empresa ou instituição, representado pelo contrato social ou estatuto devidamente registrado;
- b) qualificação pessoal de cada um dos sócios ou administradores da firma ou empresa;
- c) prova de atividade editorial, expressa em contrato social ou estatuto e apresentação de, no mínimo, 03 (três) obras publicadas.;
- d) recomendação favorável da comissão especial de instrução, de que trata o Artigo 26, Parágrafo Terceiro deste Estatuto.

II – Cooperadores, aqueles que, ligados diretamente à classe, como, para exemplificar, autores, produtores independentes, livreiros e outros, terão direito aos serviços do Sindicato e à participação em suas atividades, não podendo porém nesta categoria, exercer o direito estatutário de votar ou concorrer a cargos eletivos do Sindicato.

III – Fundadores, aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de fundação do Sindicato.

IV – Beneméritos, aqueles que, dando provas de seu espírito de cooperação, contribuíram para o custeio das despesas de fundação do Sindicato.

V – Grandes Beneméritos, aqueles que, a critério da Assembléia Geral, por iniciativa de, pelo menos, 1/3 dos associados, tenham prestado, em qualquer campo, relevantes serviços ao Sindicato.

Parágrafo Único – As firmas ou empresas editoras que não preencherem os requisitos legais para admissão, nos termos do inciso I, poderão ser temporariamente admitidas na qualidade de sócios cooperadores, a critério da Comissão Especial de Instrução, até comprovarem o atendimento das condições estatutárias para admissão e serem, então, reenquadradas, desde que o façam no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data da admissão.

Artigo 6º – O Sindicato manterá, em sua sede, um livro de registro de associados, do qual deverão constar as especificações exigidas no artigo anterior.

Artigo 7º – De todo ato lesivo de direito ou contrário ao Estatuto, emanado da Diretoria ou de qualquer de seus órgãos, poderá qualquer associado, firma ou empresa recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, à Assembléia Geral do Sindicato.

Artigo 8º – São direitos dos associados efetivos:

- a) participar da Assembléia Geral, com direito a voto, nos termos dos Artigos 13 e 19;

- b) votar e ser votado, para o exercício das funções de direção e assessoramento do Sindicato ou de sua representação externa;
- c) requerer, com um número de associados superior a um quinto, a convocação dos órgãos deliberativos, mediante apresentação de justificativa pormenorizada dos motivos da mesma;
- d) gozar dos direitos e prerrogativas assegurados por este Estatuto e dos serviços prestados pelo Sindicato, mediante a contraprestação que for determinada.

Parágrafo Primeiro – Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Segundo – Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade ou não estiver em dia com as suas obrigações sociais.

Artigo 9º – São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente as contribuições estabelecidas e fixadas em Assembléia Geral;
- b) comparecer às Assembléia Geral e acatar suas decisões;
- c) desempenhar com aplicação e eficiência os cargos e funções para os quais for eleito ou indicado;
- d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria de editores de livros e publicações culturais;
- e) cumprir o presente Estatuto.

Artigo 10 – Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro – Serão suspensos dos direitos de associados os que desrespeitarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

Parágrafo Segundo – Serão eliminados do quadro social:

- a) os que, por sua má conduta profissional, espírito de discórdia, feita cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- b) os que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento de suas contribuições.

Parágrafo Terceiro – As penalidades serão impostas pela Diretoria reunida, por maioria absoluta de votos, em decisão fundamentada.

Parágrafo Quarto – À aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto – Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembléia Geral.

Parágrafo Sexto – A simples manifestação da maioria não será base para aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste Estatuto.

Parágrafo Sétimo – Havendo recurso do interessado, convocar-se-á uma Assembléia Geral Extraordinária específica para esse fim, nos termos do Artigo 21, cuja decisão de exclusão será tomada pela maioria absoluta dos presentes, em decisão fundamentada.

Parágrafo Oitavo – Para o exercício da atividade de editor de livros e publicações culturais a cominação das penalidades não implicará incapacidade, a qual só poderá ser declarada pela autoridade competente.

Artigo 11 – A demissão do associado se dará unicamente a seu pedido.

Parágrafo Primeiro – Efetiva-se a demissão pela averbação do pedido escrito junto aos documentos societários da Associação arquivados no Registro Civil de Pessoa Jurídica da cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo Segundo – O pedido de demissão conterà data e assinatura do associado demissionário e dos representantes legais da Associação.

Parágrafo Terceiro – É encargo do demissionário a averbação do pedido de demissão bem como o conseqüente pagamento dos emolumentos.

Artigo 12 – Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento, conforme indicado no parágrafo 1º abaixo:

Parágrafo Primeiro - O associado eliminado por falta de pagamento de até 05 (cinco) mensalidades poderá reingressar no Sindicato mediante quitação das últimas 03 (três) mensalidades. Caso o atraso seja superior a 05 (cinco) mensalidades, o reingresso do associado eliminado por falta de pagamento dependerá da quitação integral do débito.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, o associado receberá novo número de matrícula.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

Artigo 13 – São condições para o exercício do direito do voto em eleição sindical:

- a) ter o associado efetivo mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e mais de 2 (dois) anos de exercício da atividade;
- b) estar no gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo Primeiro – Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de 3 (três) anos.

Parágrafo Segundo – O representante legal de pessoa jurídica ligada à categoria que seja eleito deverá ser destituído do cargo no momento em que, por qualquer motivo, deixar de ser seu representante legal.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO

Artigo 14 – A eleição dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato será realizada em Assembléia Geral, a cada 3 (três) anos, no mês de novembro, empossando-se os eleitos 60 (sessenta) dias após.

Parágrafo Primeiro – O associado indicará o seu representante, que será eleito nominalmente, conforme chapa registrada na sede do Sindicato no prazo que for determinado, e não poderá ser substituído, em nenhuma hipótese, no decorrer do mandato, ressalvada a hipótese do artigo 39.

Parágrafo Segundo – Não podem se candidatar aos cargos administrativos ou de representação profissional:

- a) os que não tiverem aprovadas as suas contas de exercício em cargo de administração;
- b) os que houverem lesado o patrimônio de qualquer associação profissional;
- c) os que tiverem má conduta devidamente comprovada;
- d) os que forem empregados do Sindicato.

Artigo 15 – Incumbe ao Presidente em exercício do Sindicato providenciar os atos preparatórios, a realização e a apuração das eleições referidas no artigo anterior, bem como promover o processamento dos atos complementares das mesmas eleições, tudo na forma da legislação vigente.

Artigo 16 – As normas estabelecidas para o processo das eleições serão observadas, com a necessária adaptação, para os seguintes casos:

- a) tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- b) aplicação do patrimônio social;
- c) julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas aos associados.

CAPÍTULO V

DOS PODERES

Seção I - Da Administração

Artigo 17 – Os poderes do Sindicato estão distribuídos pelos seguintes órgãos:

- a) a Assembléia Geral;
- b) a Diretoria;
- c) o Conselho Fiscal.

Artigo 18 – Os poderes serão exercidos harmonicamente, preservando-se, todavia, a autonomia de ação de cada um deles, respeitados os limites deste Estatuto.

Seção II - Da Assembléia Geral

Artigo 19 – A Assembléia Geral é soberana nas suas resoluções, que serão tomadas por maioria dos presentes, observado o disposto no parágrafo segundo do Artigo 20.

Parágrafo Primeiro – Presidirá os trabalhos da Assembléia Geral o associado que for eleito para essa função, por ocasião da instalação dos trabalhos.

Parágrafo Segundo – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) eleger os administradores, nos termos dos arts. 13, 14 e 15 deste Estatuto;
- b) destituir os administradores;

- c) aprovar as contas;
- d) alterar o Estatuto Social.

Artigo 20 – A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente nos meses de abril e novembro, respectivamente para aprovação das contas do exercício findo e para aprovação da previsão orçamentária do exercício seguinte e revisão da previsão orçamentária do ano em curso.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, por escrito, por meio de carta registrada ou por edital fixado na sede, incluindo a data, hora, local e ordem do dia e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo Segundo – A convocação para Assembléia Geral deverá ser enviada aos associados ou fixada na sede com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembléia. A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com *quorum* mínimo de metade dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número. Entre a primeira e a segunda convocação deverá haver um intervalo mínimo de ½ (meia) hora.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro, supra, será considerada devidamente convocada a Assembléia Geral em que estiver presente a totalidade dos associados.

Parágrafo Quarto – As deliberações da Assembléia Geral deverão constar de atas, que serão assinadas pelos presentes e lavradas em livro próprio.

Parágrafo Quinto – Os associados poderão ser representados nas Assembléias Gerais por procuradores, constituídos por mandato específico, apresentado até o início dos trabalhos.

Artigo 21 – A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente:

- a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b) a requerimento de um quinto dos associados, os quais deverão especificar pormenorizadamente os motivos da convocação.

Artigo 22 – A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de promover sua realização dentro de 5 (cinco) dias contados da entrada do requerimento na Secretaria.

Parágrafo Primeiro – Deverá comparecer à respectiva reunião a maioria dos que a promoveram.

Parágrafo Segundo – Na falta de convocação pelo Presidente, fá-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que deliberaram realizá-la.

Artigo 23 – A Assembléia Geral só poderá tratar dos assuntos para que for convocada.

Seção III - Da Diretoria

Artigo 24 – O Sindicato será administrado por uma Diretoria, composta de 6 (seis) membros, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral elegerá, simultaneamente, os respectivos suplentes para cada cargo, excetuando-se, por sua natureza política, os de Presidente e Vice-Presidentes, cuja substituição se dará na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Em caso de ausência, impedimento ou vacância, assumirá automaticamente a função administrativa o suplente correspondente, pelo tempo que convier, respeitada a indicação prévia da Assembléia Geral.

Artigo 25 – À Diretoria compete:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) elaborar os regimentos necessários, subordinados a este Estatuto;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembléia Geral;
- d) nomear as Comissões Específicas que as circunstâncias exigirem, convocando quaisquer associados para participarem de sua composição e designando os Diretores que as presidirão;
- e) eleger os representantes do sindicato para os fins que se tornarem necessários;
- f) aprovar os delegados indicados pelo Presidente;
- g) encaminhar o Balanço Geral e a Previsão Orçamentária anuais, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembléia Geral, e, após sua aprovação, proceder à sua divulgação;
- h) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- i) reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou sua maioria convocarem-na;

- j) publicar, periodicamente, um boletim noticioso, contendo seção de divulgação bibliográfica e dados do setor;
- k) contratar serviços de assessoria técnica, nas especialidades consideradas essenciais, inclusive a Auditoria Contábil;
- l) abrir e extinguir sub-sedes, escritórios, agências, representações e outras dependências em qualquer ponto do território nacional;
- m) fixar o valor e número de contribuições dos associados, nos termos do artigo 47, parágrafo primeiro.
- n) todos e quaisquer atos de gestão necessários à consecução dos objetivos do Sindicato;

Parágrafo Primeiro – As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade dos Diretores.

Parágrafo Segundo – Todos os atos que criarem obrigações para o Sindicato ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ele, serão praticados sempre por 2 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente, o 1º Vice-Presidente ou o Tesoureiro.

Artigo 26 – A Diretoria do Sindicato fica assim constituída, segundo a ordenação hierárquica estatutária:

- a) o Presidente;
- b) o Vice-Presidente para Assuntos Administrativos;
- c) o Vice-Presidente para Assuntos Técnicos;
- d) o Diretor-Secretário;
- e) o Diretor-Tesoureiro;
- f) o Diretor de Comunicações.

Parágrafo Primeiro – Como órgãos de assessoramento e consulta, funcionarão junto à Diretoria dois Conselhos permanentes, de caráter técnico, cujas atribuições estão discriminadas no Artigo 36 e seguintes deste ato, a saber:

- a) o Conselho Técnico Editorial;
- b) o Conselho Técnico de Atividades Correlatas.

Parágrafo Segundo – Os Conselhos Técnicos discriminados neste artigo serão administrados por coordenadores, escolhidos pela Diretoria entre os associados efetivos com direito a voto.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria manterá, em caráter permanente, uma comissão especial de instrução, para exame e avaliação das propostas de admissão de novos sócios.

Parágrafo Quarto – Poderão ainda ser designadas outras comissões, nos termos do Artigo 25, alínea *d*.

Parágrafo Quinto – Além dos Conselhos Técnicos, discriminados neste artigo, o Sindicato manterá um Centro de Estudo e Pesquisa, administrado por um Coordenador também escolhido pela Diretoria, com a finalidade de operacionalizar as medidas consideradas necessárias aos fins dos Conselhos Técnicos ou a outros objetivos da Administração.

Artigo 27 – Compete ao Presidente:

- a) representar o Sindicato, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive para a constituição de procuradores;
- b) convocar as sessões da Diretoria e a Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando estas últimas;
- c) assinar as atas das sessões, o Balanço Geral, a Previsão Orçamentária e a Retificação e Suplementação da Previsão Orçamentária Anual e todos os papéis que envolvem a representação sindical, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- d) ordenar e visar as despesas autorizadas, as contas a pagar, e assinar cheques, tudo de acordo com o Tesoureiro em exercício;
- e) presidir as relações com os Sindicatos de empregados, supervisionando as negociações com vistas aos acordos salariais, firmando em nome da categoria os termos formais desses acordos ou representando formalmente a classe, quando eventualmente instalados os dissídios coletivos, nos termos da Constituição Federal e da CLT;
- f) indicar os delegados que representarão o sindicato nos estados da federação.

Artigo 28 – Compete ao Vice-Presidente para Assuntos Administrativos:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais e exercer cumulativamente a Vice-Presidência de Assuntos Técnicos, nas suas faltas eventuais;

- b) superintender os trabalhos administrativos do Sindicato, com a colaboração dos demais Diretores e das Comissões específicas mencionadas na alínea *d* do Artigo 25;
- c) assinar com o presidente as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) ouvidos a Diretoria e o Conselho Fiscal, admitir e dispensar os empregados, fixar e aumentar os seus salários, consoante as necessidades do serviço;
- e) organizar relatório das atividades do Sindicato no ano anterior, contendo o resumo dos principais acontecimentos verificados no período, bem como o registro do movimento de admissões, suspensões e eliminações de associados e a estatística dos trabalhos administrativos realizados, devendo esse documento, uma vez aprovado em sessão, constituir parte do relatório que a Diretoria apresentará à Assembléia Geral Ordinária anual.

Artigo 29 – Compete ao Vice-Presidente para Assuntos Técnicos:

- a) exercer, cumulativamente, as funções de Vice-Presidente para Assuntos Administrativos, em suas faltas ou impedimentos ocasionais;
- b) substituir o Presidente, nas faltas deste e do Vice-Presidente para Assuntos Administrativos, primeiro na linha de sucessão;
- c) superintender os trabalhos técnicos do Sindicato, com a colaboração dos Conselhos Técnicos (Artigo 26, Parágrafo Primeiro, alíneas *a* e *b*);
- d) assinar com o Presidente as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- e) organizar relatório das atividades do Sindicato no ano anterior contendo o resumo dos principais acontecimentos verificados no período, bem como o registro dos trabalhos técnicos realizados e o levantamento estatístico desses dados, devendo esse documento, uma vez aprovado, constituir parte do relatório que a Diretoria apresentará à Assembléia Geral Ordinária anual.

Artigo 30 – Compete ao Secretário:

- a) substituir cada um dos Vice-Presidentes em seus impedimentos ocasionais;
- b) supervisionar os trabalhos da Secretaria, assinando a correspondência do Sindicato e promovendo os atos preparatórios das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c) organizar e manter atualizados os dados relativos à indústria editorial;
- d) assinar cheques, no impedimento dos Diretores precedentes, em conjunto com o Tesoureiro.

Artigo 31 – Compete ao Tesoureiro:

- a) substituir o Secretário em seus impedimentos;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- c) assinar, com o Presidente, os cheques, e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- e) elaborar os balancetes mensais, o Balanço Geral e a Previsão Orçamentária anuais, submetendo-os à Diretoria;
- f) recolher à instituição bancária de escolha da Diretoria os valores pecuniários do Sindicato e movimentar, com o Presidente, as contas correspondentes.

Artigo 32 – Compete ao Diretor de Comunicações:

- a) ser responsável por todas as publicações do Sindicato, inclusive fichários bibliográficos;
- b) manter relações com as entidades de classe congêneres e coordenar empreendimentos, tais como Feiras de Livros nacionais e internacionais;
- c) manter contatos e entendimentos com órgãos de divulgação;
- d) organizar e executar as campanhas promocionais do livro.

Artigo 33 – Compete aos delegados, nos limites de seu Estado:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais da respectiva categoria ou os interesses individuais dos associados relativos às atividades do sindicato;
- b) participar nas negociações coletivas de trabalho, firmando acordos em nome da categoria ou representando-a, eventualmente, nos dissídios correspondentes;
- c) apoiar a promoção e realização de feiras, eventos, congressos visando a promoção da leitura, do livro e da questão editorial;
- d) manter relações com outras entidades e instituições do livro;
- e) suscitar questões regionais para o aperfeiçoamento das atividades do sindicato.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 34 – O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral indicará, dentre os eleitos, aquele que exercerá a Presidência do Conselho.

Artigo 35 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) dar parecer sobre a Previsão Orçamentária do Sindicato para o exercício financeiro e sobre a Retificação e Suplementação da Previsão Orçamentária Anual;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o Balanço Geral anual;
- c) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário;
- d) dar parecer sobre o Balanço Geral do exercício financeiro;
- e) manter estreito relacionamento com o Auditor, para perfeito desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – O parecer sobre o Balanço Geral do exercício financeiro deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária, juntamente com o relatório da Diretoria.

CAPÍTULO VI

DOS CONSELHOS TÉCNICOS

Artigo 36 – O sindicato terá 3 (três) Conselhos permanentes, de caráter técnico, que assessorarão a Diretoria nos assuntos de interesse da categoria econômica representada:

- a) o Conselho Técnico Editorial, que estudará especialmente a produção de livros em todos os seus aspectos fundamentais;
- b) o Conselho Técnico de Atividades Correlatas, que terá a seu cargo o estudo das questões pertinentes à distribuição e comercialização do livro nos seus vários aspectos;
- c) o Conselho Institucional, a quem caberá promover o acompanhamento, fiscalização e decisões acerca dos projetos de lei e atos normativos que tenham relação com a indústria e fomento do livro.

Parágrafo Primeiro – Constituirão os referidos Conselhos, em número variável de membros, quaisquer associados que a Diretoria houver por bem convocar;

Parágrafo Segundo – Os Conselhos Técnicos devem reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente todas as vezes que forem convocados por seu Coordenador.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 37 – Os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono de cargo na forma prevista no Parágrafo Único do Artigo 45;
- d) aceitação ou solicitação de transferência para local que obrigue ao afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo Primeiro – A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso, na forma deste Estatuto.

Artigo 38 – Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõem o Artigo 40 e seguintes.

CAPÍTULO VIII

DOS SUPLENTE E DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 39 – Juntamente com os membros efetivos da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembléia Geral, para cada um desses órgãos, suplentes correspondentes aos cargos.

Artigo 40 – Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante o seu suplente, eleito na forma do Artigo

Parágrafo Primeiro – As renúncias deverão ser comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo Segundo – Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, ele próprio notificará esse fato, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Parágrafo Terceiro – Proceder-se-á de modo idêntico no caso de renúncia de qualquer dos Vice-Presidentes.

Artigo 41 – A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou seu substituto legal.

Artigo 42 – Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Administrativa Provisória.

Artigo 43 – A Junta Administrativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, na conformidade do presente Estatuto e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua posse.

Parágrafo Único – Os membros da Junta são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

Artigo 44 – Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação profissional durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 45 – Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do Artigo 42 e seus parágrafos.

Artigo 46 – No caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, qualquer que seja o motivo determinante, o Diretor-Secretário ou quem o substitua convocará imediatamente a Assembléia Geral, para nova eleição, assumindo interinamente, enquanto isso, a gestão administrativa do Sindicato.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 47 – Constituem patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participarem da categoria representada, consoante a alínea g do Artigo 2º;
- b) as contribuições dos associados, em geral;
- c) as doações e legados;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- e) aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- f) as multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro – A importância da contribuição estipulada no Artigo 2º alínea g, será fixada por ato da Diretoria, podendo ser alterada por motivo de mudanças na área econômica, sempre *ad referendum* da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

Artigo 48 – A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Artigo 49 – Os títulos de renda, bem como os bens imóveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos sócios quites.

Artigo 50 – Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados, consoante o artigo 552 da Consolidação das Leis do Trabalho, aos crimes contra a economia popular.

Artigo 51 – No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em Caixas e Bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S.A e restituído, acrescido dos rendimentos que gerar, ao Sindicato da mesma categoria ou instituição congênere que exista ou venha a ser criada, em seu lugar.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52 – Os associados e os membros da administração do Sindicato não respondem pessoalmente ou com seus próprios bens, seja solidária, seja subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo Sindicato.

Artigo 53 – Este Estatuto Social somente pode ser alterado por instrumento escrito, por deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 54 – Fica estabelecido que os membros da Diretoria eleitos em Assembléia Geral, realizada em maio de 2008, terão seus mandatos estendidos, excepcionalmente, até 31.12.2.011.

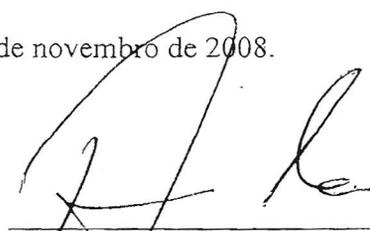
Artigo 55 – Caso qualquer artigo, parágrafo ou disposição deste Estatuto Social venha a ser julgado ilegal, inválido ou ineficaz por qualquer razão, tal ilegalidade, invalidade ou ineficácia não afetará outro artigo, parágrafo ou disposição do presente, devendo os associados substituir a disposição inválida, nula ou ineficaz pela que melhor corresponda a intenção dos associados e aos objetivos do Sindicato.

Artigo 56 – Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da legislação vigente.”

6 **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2008.


Sônia da Cruz Machado de Moraes Jardim
Presidente


Francisco Bilac Moreira Pinto Filho
Secretário

Visto de advogado:
Francisco Bilac Moreira Pinto Filho
OAB/RJ 1.538-B

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICADO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
112959

200903161445559
UPV34189

09/06/2009
Emol: 178,09 Adic: 35,62

Oficial

